

PROPOSTA DO SINPROMG PARA REGULAMENTAÇÃO DO VALE TRANSPORTE
APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA

Fica autorizado a Secretaria de Educação e Inovação – SECEDI conceder vale-transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, aos professores conforme estabelecido na Lei Orgânica de Goiana e determinação da Lei Complementar nº 22.

- O vale transporte será concedido em pecúnia, depositado até o quinto dia útil de cada mês na conta do professor.

A SECEDI concederá o vale transporte considerando a distância mínima de 03 (três) e máxima de 90 quilômetros entre a residência declarada e o local de trabalho;

Ao requerer o vale transporte o professor contribuirá, mediante desconto no pagamento, nos seguintes percentuais:

3% do vencimento base, para o professor usuário do vale no trecho 1 e 2;

5% ou 6% do vencimento base para o professor usuário do trecho 3.

A SECEDI editara por, meio de portaria, a definição dos valores, considerando o preço das passagens em transporte regular e complementar, dos seguintes trechos:

Do trecho 1	Valor
Sede até Barra de Catuama	-----
Sede até Carrapicho	-----
Sede até Atapuz	
Sede até Carne de Vaca	
Sede até Catuama	
Sede até Diamante	
Sede até Flexeiras	
Sede até Gambá	
Sede até Pontas de Pedra	
Sede até São Lourenço	
Sede até Tejucupapo	
Sede até UBU	

Do trecho 2	Valor
Vindo de Condado	-----
Vindo de Aliança	-----
Vindo de Itambé	
Vindo de Itaquitinga	
Vindo de Timbaúba	

Do trecho 3	Valor
Cidades não incluídas nos trechos 1 e 2, desde que não ultrapasse o limite de 90 KM, sendo que:	
- Dentro de Pernambuco, contribuição de 5%	
- Outros estados, contribuição de 6%	

PROPOSTA DO SINPROMG PARA REGULAMENTAÇÃO DO VALE TRANSPORTE
APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA

O valor do vale transporte a ser depositado na conta equivale a seguinte fórmula:

Valor do deslocamento X 2 X a o números de dias trabalhados = Vale transporte;

VALOR DO DESLOCAMENTO - é o valor especificado em cada trecho

“2” - considera-se ida ao local do trabalho e vinda do professor

NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS - é o número necessário para cumprimento da jornada de trabalho do Profissional de Educação.

- Em casos justificados o valor do deslocamento pode ser a soma do valor de até dois trechos. Sendo que a contribuição do Profissional de Educação, também corresponderá a soma dos trechos.

No início do ano letivo ou quando houver aumento de passagens, será editado Decreto onde constam os valores de cada trecho, mediante pesquisa realizada no mercado, sendo responsáveis por esta pesquisa a SECEDI e SINPROMG.

A SECEDI elaborará requerimento padrão de modo a especificar as informações necessárias a concessão do vale.

As informações precisam de comprovação documental anexada ao requerimento.

O prazo para concessão do vale transporte é de trinta dias precedido pelo devido desconto.

A concessão do benefício de vale-transporte, não se aplica ao Profissional da Educação que estiver incurso nas seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;

II - Afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

III - Suspensão por medida disciplinar;

IV - Reclusão;

V - Interrupção ou suspensão do contrato;

VI - Licença para campanha eleitoral;

VII - Afastamento a qualquer título, quando superior a trinta dias;

VIII - Férias;

IX - Inatividade.